

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
PHELLIPPE MONTAGE ENERGIA SOLAR LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

TEREZA MARIA DE JESUS DOS SANTOS nacionalidade brasileira, nascida em 22/12/1963, divorciada, Empresária, CPF nº 287.084.585-53, RG nº 014332003, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Oeste 01, 15, Quadra 10 Lote 15, São Cristóvão, Salvador, Ba, CEP 41500640, Brasil.

CRISTIANE DE JESUS DOS SANTOS nacionalidade brasileira, nascida em 21/09/1979, casada em comunhão parcial de bens, Empresaria, CPF nº 798.609.315-34, RG nº 0779993551, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Oeste 01, 15, Quadra 10 Lote 15, São Cristóvão, Salvador, Ba, CEP 41500640, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **PHELLIPPE MONTAGE ENERGIA SOLAR LTDA** e nome fantasia **PHELLIPPE MONTAGE ENERGIA SOLAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: Avenida Aliomar Baleeiro, 8, Loja 109, 1 Andar, São Cristóvão, Salvador, Ba, Cep 41.500-660.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Instalação e Manutenção Elétrica ,Serviço de Instalação de Equipamentos de geração de Energia Solar, Comércio Varejista de Material Elétrico.

Req: 81900001248447

Assinatura
auto

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97919936 em 08/11/2019

Protocolo 195383079 de 04/11/2019

Nome da empresa PHELLIPPE MONTAGE ENERGIA SOLAR LTDA NIRE 29204677267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126323543797520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
PHELLIPPE MONTAGE ENERGIA SOLAR LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10 (dez) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

TEREZA MARIA DE JESUS DOS SANTOS, com 1 (um) quota, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizado;

CRISTIANE DE JESUS DOS SANTOS, com 9 (nove) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio **CRISTIANE DE JESUS DOS SANTOS** conjuntamente com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

*lentes
antes*

Req: 81900001248447

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97919936 em 08/11/2019

Protocolo 195383079 de 04/11/2019

Nome da empresa PHELLIPPE MONTAGE ENERGIA SOLAR LTDA NIRE 29204677267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126323543797520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
PHELLIPPE MONTAGE ENERGIA SOLAR LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

[Assinatura manuscrita]



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
PHELLIPPE MONTAGE ENERGIA SOLAR LTDA**

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

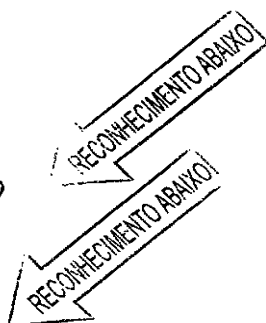
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Salvador, Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Salvador, Ba, 1 de novembro de 2019.

Tereza Maria de Jesus dos Santos
TEREZA MARIA DE JESUS DOS SANTOS

Cristiane de Jesus dos Santos
CRISTIANE DE JESUS DOS SANTOS



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42.701-350
Fone: (71) 3026-2733 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42.701-350
Fone: (71) 3026-2733 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de TEREZA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (406990), CRISTIANE DE JESUS DOS SANTOS (357695)
Lauro de Freitas 04/11/2019
--- em Testemunho () da verdade
JUSINEIDE DE SOUZA ROSA - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 4,84 Total: R\$10,00
Selo(s): 1494.AD 194600-6
1494.AD 194604-9
Consulte: .br/autenticidade





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

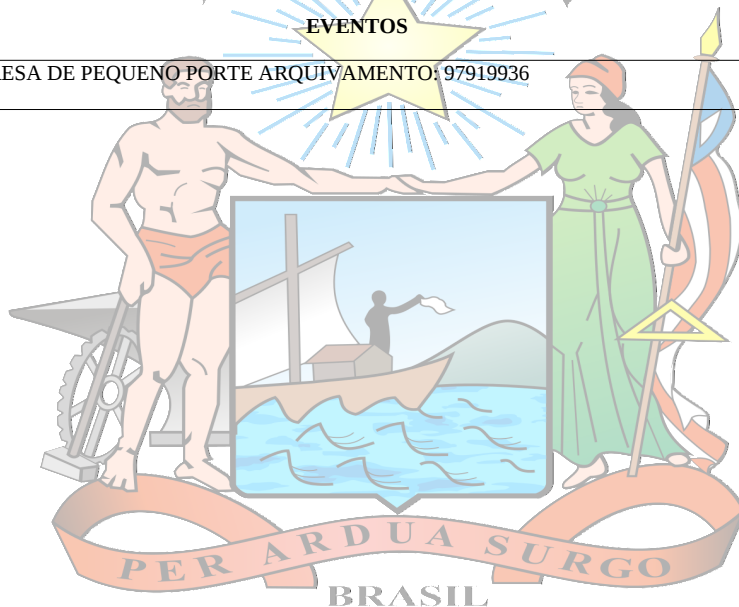
NOME DA EMPRESA	PELLIPPE MONTAGE ENERGIA SOLAR LTDA
PROTOCOLO	195383079 - 04/11/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204677267
CNPJ 35.452.552/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2019



316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 97919936



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral